

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 1.006/2017 - CSMP, DE 24 DE JANEIRO DE 2017
(PROTOCOLADO Nº 948/17)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Texto compilado até a [Resolução nº 1.155/2019 - PGJ](#), de 02/05/2019.

Regulamenta o processo de eleição do Ouvidor do Ministério Público.

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso da atribuição conferida pelo art. 3º, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 1.127, de 29 de novembro de 2010, e havendo a necessidade de regulamentar a eleição para a função de Ouvidor do Ministério Público, resolve editar a seguinte RESOLUÇÃO:

**CAPÍTULO I
DA CAPACIDADE ELEITORAL**

Art. 1º. São eleitores todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício.
(Redação dada pela [Resolução nº 1.155/2019-PGJ](#), de 02/05/2019)

§ 1º. Os Procuradores de Justiça em gozo de férias ou licença prêmio poderão exercer o direito de voto. *(Redação dada pela [Resolução nº 1.155/2019-PGJ](#), de 02/05/2019)*

§ 2º. O Conselho Superior fará publicar nos 90 (noventa) dias que antecedem o período de eleição, aviso constando a data da eleição. *(Redação dada pela [Resolução nº 1.155/2019-PGJ](#), de 02/05/2019)*

Art. 2º. São elegíveis os Procuradores de Justiça eleitores, exceto:

I – os que tenham exercido os mandatos de Procurador-Geral de Justiça ou de Corregedor-Geral do Ministério Público, encerrados nos últimos 04 (quatro) anos;

II – os que não se desincompatibilizarem, mediante afastamento, até 30 (trinta) dias antes da data de início da inscrição dos candidatos, para aqueles que:

a) ocuparem cargo na Administração Superior do Ministério Público;

- b) ocuparem cargo eletivo nos Órgãos de Administração do Ministério Público;
 - c) estejam afastados das funções de execução normais de seus cargos;
 - d) ocuparem cargo ou função de confiança;
 - e) estejam exercendo cargo de Presidente, 1º Tesoureiro ou 1º Secretário, em entidade de representação de classe do Ministério Público que atenda aos requisitos do inciso IV do artigo 217 da Lei Complementar Estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993;
- III - os afastados da carreira, salvo os que tenham reassumido suas funções no Ministério Público até 12 (doze) meses antes da data da eleição.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. Observado o disposto no art. 2º desta Resolução, somente poderão concorrer à eleição os Procuradores de Justiça que se inscreverem como candidatos ao cargo mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, a ser protocolado na Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, nos 03 (três) primeiros dias úteis de março dos anos ímpares, das 10 às 18 horas. *(Redação dada pela [Resolução nº 1.155/2019-PGJ](#), de 02/05/2019)*

Parágrafo único. O requerente deverá comprovar, se for o caso, a desincompatibilização prevista no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º. No dia útil seguinte ao término do prazo referido no art. 3º desta Resolução, o Procurador-Geral de Justiça fará publicar no Diário Oficial do Estado os pedidos de inscrição deferidos. *(Redação dada pela [Resolução nº 1.155/2019-PGJ](#), de 02/05/2019)*

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, o interessado poderá interpor recurso ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores, no prazo de 24 horas, o qual será apreciado, em primeira e última instância, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Seção I Da Votação

Art. 5º. A eleição dar-se-á por meio eletrônico e será realizada numa quarta-feira na segunda semana do mês de março, cabendo a presidência dos trabalhos ao Procurador-Geral de Justiça. *(Redação dada pela [Resolução nº 1.155/2019-PGJ](#), de 02/05/2019)*

§ 1º. O período de votação será das 10 às 15 horas.

§ 2º. A votação será secreta, mediante voto uninominal e obrigatório, vedado o voto por procurador ou por portador.

§ 3º. Será aferido o comparecimento da maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, considerando-se, para esse fim, o número de membros eleitores, de acordo com o art. 1º desta Resolução.

§ 4º. Não satisfeito o quórum legal, será providenciada a designação de nova data para eleição, declarando-se prejudicados os trabalhos.

Seção II Do Voto Eletrônico

Art. 6º. A votação poderá ser realizada presencialmente ou à distância por meio da rede mundial de computadores, inclusive, em equipamento pessoal, através de sistema informatizado disponibilizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, na data e horários fixados no art. 5º desta Resolução. *(Redação dada pela [Resolução nº 1.155/2019-PGJ](#), de 02/05/2019)*

~~**Parágrafo único.**~~ *(Revogada pela [Resolução nº 1.155/2019-PGJ](#), de 02/05/2019)*

Seção III

Da Comissão Eleitoral

Art. 7º. Será constituída Comissão Eleitoral, integrada pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá, pelo Secretário do Órgão Especial e por 3 (três) membros indicados pelo Órgão Especial.

Parágrafo único. Competirá à Comissão Eleitoral:

I – aprovar a lista de eleitores nos termos dos artigos 1º e 2º desta Resolução e acompanhar a preparação da eleição;

II – aprovar, em reunião pública a ser realizada no dia anterior à eleição, a validação do sistema eletrônico, lavrando a respectiva Ata, facultando-se a participação dos candidatos;

III - funcionar como Mesas Receptora e Apuradora;

IV – decidir sobre matérias relacionadas à arguição de vícios ou defeitos na votação e na apuração;

V – resolver os casos omissos, aplicando subsidiariamente a legislação eleitoral vigente.

VI – zelar pelo efetivo funcionamento do sistema de votação eletrônica, nos termos do artigo 6º desta Resolução. (*Redação dada pela [Resolução nº 1.155/2019-PGJ](#), de 02/05/2019*)

Seção IV Da Apuração

Art. 8º. Declarada encerrada a votação, será feita a verificação do quórum obrigatório, mediante a conferência do número de eleitores da lista de votantes com o número total de votos computados, procedendo-se, após, a apuração.

Art. 9º. Caberá à Comissão Eleitoral validar a votação, apondo a rubrica de cada membro no termo de conferência, e gerar o relatório com o resultado final da eleição.

Art. 10. Encerrada a apuração será proclamado o eleito.

§ 1º. Considerar-se-á eleito o candidato mais votado, observada, em caso de empate, a precedência conferida pela antiguidade na segunda instância; persistindo o empate, o mais antigo na carreira; e, em caso de igualdade, o mais idoso.

§ 2º. Serão suplentes do eleito os Procuradores de Justiça que se seguirem na ordem de votação, observado o critério de desempate previsto no parágrafo anterior.

Art. 11. O Procurador-Geral de Justiça expedirá ato de nomeação do Ouvidor do Ministério Público eleito, no prazo de 2 (dois) dias contados da eleição.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os incidentes durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, em única instância.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de janeiro de 2017.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ANEXO I

(Revogada pela [Resolução nº 1.155/2019-PGJ](#), de 02/05/2019)

**A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 1006/2017-CSMP,
DE 24 DE JANEIRO DE 2017**

CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

-

~~1. CONSIDERAÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DA APLICAÇÃO DE VOTO ELETRÔNICO PARA ELEIÇÃO DO OUVIDOR~~

~~1.1 Permite a votação e a apuração conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior.~~

~~1.2 O eleitor votará em um dos terminais de votação localizados no edifício-sede da Instituição.~~

~~1.3 Para o acesso e votação na aplicação, os usuários serão previamente identificados ou poderão utilizar o certificado digital.~~

~~1.4 Emite a lista de eleitores aptos a votar em conferência anterior à eleição.~~

~~1.5 Promove a inicialização do sistema (abertura da eleição) através de usuário previamente cadastrado, de caráter sigiloso, de domínio da Comissão Eleitoral.~~

~~1.6 Emite, no início da votação, o relatório "Zerézima", isto é, relatório de confirmação de zero voto computado.~~

~~1.7 Permite a visualização da foto dos candidatos.~~

~~1.8 Garante a emissão restrita de relatórios através de perfil de segurança no sistema.~~

~~1.9 Emite comprovante de votação com certificado de autenticidade.~~

~~1.10 Promove o encerramento da eleição no horário estipulado pelo regulamento.~~

~~1.11 Emite relação de votantes com data e hora da votação e certificado de autenticidade para conferência.~~

~~1.12 Emite os relatórios com os resultados finais da eleição: Mapa de votação, Quantidade de votos por candidato.~~

~~2. SEGURANÇA DO SISTEMA~~

~~2.1 Acesso restrito aos usuários com certificado digital ou previamente autorizados pelo sistema.~~

~~2.2 Acesso restrito aos eleitores aptos à eleição do Ouvidor do Ministério Público do Estado de São Paulo~~

Publicação em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.127, n. 17, p.46, de 25 de janeiro de 2017.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.129, n.72, p.58-63, de 16 de Abril de 2019.